

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer, como efeito da condenação, a perda de todos os direitos decorrentes do cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer, como efeito da condenação, a perda de todos os direitos decorrentes do cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 92. ....

.....  
§ 1º .....

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o titular do cargo, função pública ou mandato eletivo fica sujeito ainda, à perda de todos os direitos decorrentes do cargo ou função ou mandato ocupado.

§ 3º A penalidade de que dispõe o § 2º se aplica durante ou após o exercício do cargo, função pública ou mandato eletivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, ex-agentes políticos conservam privilégios decorrentes dos cargos outrora ocupados como se ainda estivessem no exercício das respectivas funções. Chega-se ao absurdo de permitir que pessoas condenadas por crimes de corrupção e outros delitos contra a Administração Pública sigam usufruindo de vantagens como a utilização de servidores para segurança e apoio pessoal.

Não podemos tolerar que criminosos que tenham lesado as instituições públicas sejam beneficiados com regalias suportadas pelo Estado. Essa situação atenta contra a moralidade e o interesse público, não devendo persistir em nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, propomos que o art. 92 do Código Penal seja alterado para determinar que o agente político condenado criminalmente fique sujeito à perda do mandato eletivo e de todos os direitos decorrentes do cargo que estiver ocupando ou tiver ocupado.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES